



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA

CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212-2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP132-2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E DOURINEIDE DE SOUZA CONCEIÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 290-2021

Aditivo nº. 02

O **MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **LOCATÁRIO(A)**, e de outro lado a Sra. **DOURINEIDE DE SOUZA CONCEIÇÃO**, brasileira, maior, capaz, professora, portadora da cédula de identidade nº 0408335777 SSP/BA, inscrita no CPF sob o número 400.688.545-87, residente e domiciliada na Avenida Bananeira, nº 511, na cidade de Andorinha - Bahia, doravante designada **LOCADOR(A)**, celebraram entre si o Contrato de Locação de Imóvel, cujo objeto é a contratação de pessoa(as) física(s), visando a Locação de Imóvel Urbano, situado na Praça Marcolino de Barros, nº 106, Centro, nesta cidade de Jaguarari-BA, para funcionamento da Extensão da Escola Municipal Floriano Peixoto, pertencente a Secretaria Municipal de Educação deste Município de Jaguarari - Bahia, com base na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP132-2021, derivada do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 212-2021, este já motivo de aditivo de prazo de nº 01, em 21 de dezembro de 2021, tem justo e acordado, firmar o presente termo aditivo de prazo ao contrato acima mencionado, tendo em vista que os preços firmados inicialmente serão mantidos, portanto vantajosos para a administração, ainda atendendo as necessidades objetivadas, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a adição de prazo ao contrato, alterando a cláusula Oitava – Da Vigência e Da Prorrogação.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS:

Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 09 (nove) meses, com termo inicial em 31/03/2022 e término em 31/12/2022.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 290-2021, celebrado em 18 de outubro de 2021, ora prorrogado.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari - BA, 14 de março de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO(A)

DOURINEIDE DE SOUZA CONCEIÇÃO
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

AUTORIZADO
Gabinete do Prefeito
EM: 10/03/2022

REQUERIMENTO

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

Erasmus Morgado de Souza
Erasmus Morgado de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 13/2021

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO 290/2021

Cumpro precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 290/2021, que tem como objeto a contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano, situado na Praça Marcolino de Barros, nº 106, Centro, nesta cidade de Jaguarari-Ba, para o funcionamento do **Anexo A da Escola Municipal Floriano Peixoto**, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Erasmus Morgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Considerando que o imóvel locado na situada Praça Marcolino de Barros, nº 106, Centro, nesta cidade de Jaguarari-Ba, objeto do supracitado contrato, atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o fim que se destina, ou seja, funcionamento do Anexo A da Escola Municipal Floriano Peixoto.

Considerando, que o referido imóvel apresenta estrutura física adaptada ao funcionamento das atividades da Extensão da Escola Municipal Floriano Peixoto e por não haver outro imóvel compatível com as suas necessidades.

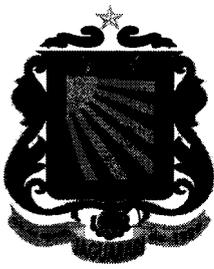
Considerando que o responsável em fiscalizar o contrato, Srº Djalma Rodrigues da Silva, concorda com o aditivo.

Portanto, imprescindível o aditamento de prazo do contrato citado por mais 09 (nove) meses, visto que atende aos requisitos prescritos em lei, garante um espaço para que os alunos da referida Unidade Escolar utilize no ano letivo de 2022, assim como, ao interesse público.

Jaguarari (BA), em 10 de março de 2022.

Gelzira Souza Dos Santos
Secretária Mui. de Educação
Dec. 02/2022

Gelzira Souza dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº. 002/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

CONTRATO nº 290-2021

Oriundo de solicitação da Sra. Secretária Municipal de Educação, adveio a esta Procuradoria solicitação de opinativo acerca da possibilidade se proceder ao aditivo do Contrato nº 07/2020, cujo pacto tem por objeto a contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano, situado na Praça Marcolino de Barros, nº 116, Centro, para funcionamento do Anexo A da Escola Municipal Floriano Peixoto, no Município de Jaguarari.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, fundamentando o pedido para Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, informando que a vigência do contrato seria alongado por mais 09 (nove) meses.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

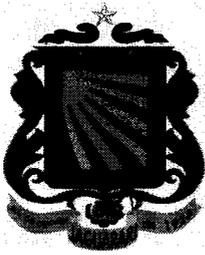
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com possibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo setor competente.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

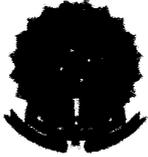
É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 14 de março de 2022.

Brna Leite Duarte
Procuradora Gerente
Decreto Nº 04/2022


BRUNA LEITE DUARTE
OAB/BA nº 55.758
Procuradora-Gestora
Dec. nº 004/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DOURINEIDE DE SOUZA CONCEICAO
CPF: 400.688.545-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:59 do dia 17/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2022.

Código de controle da certidão: **2EEF.66A4.3C12.C275**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221239508

NOME	
DOURINEIDE DE SOUZA CONCEICAO LEITE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	400.688.545-87

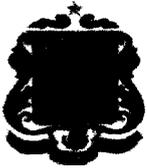
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Jaguarari

SECRETARIA DE FINANÇAS

PRAÇA ALFREDO VIANA, 02

CENTRO - JAGUARARI - BA CEP: 48960-000

CNPJ: 13.988.316/0001-85

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000044/2022.E

Nome/Razão Social: **DOURINEIDE DE SOUZA CONCEIÇÃO**

CPF/CNPJ: **400.688.545-87**

Endereço: **RUA MARCOLINO DE BARROS, 86**
CENTRO JAGUARARI - BA CEP: 48960-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 22/02/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **24/03/2022**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **5700006590980000001306030000044202202224**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jaguarari.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOURINEIDE DE SOUZA CONCEICAO

CPF: 400.688.545-87

Certidão n°: 7998552/2022

Expedição: 10/03/2022, às 09:49:03

Validade: 06/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOURINEIDE DE SOUZA CONCEICAO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **400.688.545-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.